

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1013/2019

1/9

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 4059/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CÂMARA CLARA INSTITUTO DE MEMÓRIA E IMAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.047.330/0001-07, com sede na Rua Caminho do Costão, 253-A, Pântano do Sul, em Florianópolis/SC, CEP: 88067-169, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **DANIEL CHOMA**, brasileiro, casado, documentarista, portador da Carteira de Identidade nº 7777040-2, SSP/PR, e do CPF nº 026848469-44, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, doravante denominado(a) **LICENCIANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655 de 12 de setembro 2019, por seu pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "**Artes da Memória**", "**Ao Aroma do Café**", "**Alma Sonora**", "**Foto Sensível**" e "**Versos da Ilha**", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS:

EBC Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou explorados pela EBC.
TERRITÓRIO: Mundo.

1.1.1 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I) Artes da Memória

- a) Formato: Média-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) ep. x 29 (vinte e nove minutos)
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: O que é memória para você? Eis o enigma proposto a rendeiras, historiadoras, parteiras, pescadores, antropólogos e artistas. A partir de lembranças e sensações provocadas por imagens, aromas, sabores, objetos e paisagens sonoras, voos e mergulhos sobre os sentidos da memória e a memória dos sentidos.

II) Ao Aroma do Café

- a) Formato: Média-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) ep. x 36 (trinta e seis minutos)
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Quais os segredos latentes nas fotografias de Armínio Kaiser? Durante mais de cinquenta anos, milhares de fotografias realizadas por Armínio Kaiser permaneceram guardadas, à espera, em antigas latas de biscoito. A luz e o ar foram capazes de corroer o ferro, mas não os sais de prata. Registradas em sua maioria entre 1954 e 1970, as imagens retratam o cotidiano do trabalho na cafeicultura brasileira principalmente nos estados de São Paulo e Paraná, onde Armínio Kaiser atuou como agrônomo do Instituto Brasileiro do Café, mas também na Bahia, Minas Gerais e Santa Catarina. Neste documentário, historiadores, agrônomos, trabalhadores do café e familiares de Armínio Kaiser dão ânima às suas fotografias. Sob a sonoridade da viola caipira o olhar percorre os trilhos do tempo: dos terreiros da memória às areias movediças da história. Olhares, vozes e sentidos em torno de quadros silenciosos que permanecem à espreita, a provocar antigos sentimentos e novos questionamentos.

III) Alma Sonora

- a) Formato: Média-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) ep. x 23 (vinte e três minutos)
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: Brasil



- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Alma sonora registra personagens e bastidores da Escola de Lutheria de Atibaia, abordando as minúcias na construção de violas, da escolha da madeira aos detalhes de acabamento. Curta resultante dos processos gerados nas Oficinas de Documentário, Viola e Canção realizadas pelo projeto Interações Viola Paulista em Atibaia e Limeira entre julho e agosto de 2016.

IV) Foto Sensível

- a) Formato: Média-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) ep. x 26 (vinte e seis minutos)
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Lembranças de lugares, festas, ofícios e saberes, contadas em verso e prosa por personagens cativantes. Uma interação estética entre os sons e as imagens latentes na memória de cada um. Com trilha sonora original criada pelo violero Domingos de Salvi e com arranjos de flauta transversal de Bernardo Sens, o audiovisual integra imagens registradas na atualidade em FullHD e Super 8mm por Daniel Choma com imagens registradas em 16 mm por Edla von Wangenheim no início da década de 1940 na praia da Armação, além de fotos antigas levantadas junto aos moradores do bairro e em acervos da cidade.

V) Versos da Ilha

- a) Formato: Curta-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) ep. x 13 (treze minutos)
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Memórias femininas sobre uma ilha em descobrimento. O tempo em movimento expresso nas cantigas de roda, versos de 'ratoeira', narrativas e gestos de simpáticas rendeiras. Elas têm em comum o ofício da Renda de Bilros, uma arte do fazer que há gerações é passada de mãe para filha. Entre linhas, bilros e lembranças, faz-se a trama dos cantos e encantos da cultura ilhéu.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras licenciadas.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4059/2019, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 30/05/2019, à fl. 21, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “**Artes da Memória**”, “**Ao Aroma do Café**”, “**Alma Sonora**”, “**Foto Sensível**” e “**Versos da Ilha**”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC (em caso de licenciamento de obra e empresa nacional, em caso de licenciamento de obra internacional com empresa nacional e em caso de licenciamento oriundo de premiação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011, emitida pela ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente as obras audiovisuais licenciadas.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a)** 01 (um) trailer ou trecho promocional das obras licenciadas de até 2 (dois) minutos, para fins de divulgação das obras licenciadas, em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela **LICENCIADA (EBC)**;
- b)** 06 (seis) fotos em alta resolução para fins de divulgação das obras licenciadas;



- c) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação das obras licenciadas; e,
d) 01 (uma) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela **LICENCIADA (EBC)**.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência do deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Aprovar a(s) matriz(es) a ser(em) entregue(s) pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito de exibição, conforme indicado no item 1.1 deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação; e

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “**Artes da Memória**”, “**Ao Aroma do Café**”, “**Alma Sonora**”, “**Foto Sensível**” e “**Versos da Ilha**” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

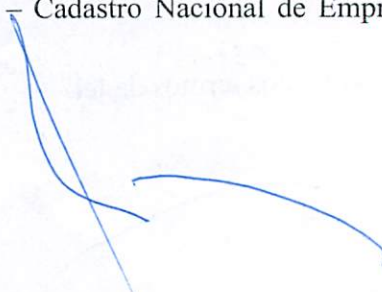
8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

8.1.1. advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras licenciadas, objeto deste licenciamento.

8.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.





EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1013/2019



7/9

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pela **LICENCIANTE** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

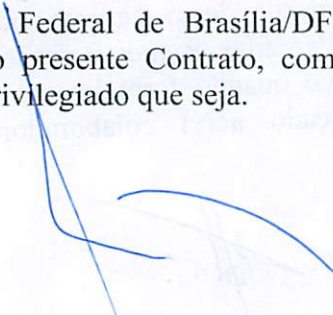
10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.

10.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1013/2019



9/9

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2019.

CÂMARA CLARA INSTITUTO DE MEMÓRIA E IMAGEM

Licenciante

DANIEL CHOMA

Representante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

**MARCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor Administração, Finanças e Pessoas

RONI BAKSYS PINTO

Diretor Geral

Portaria-Presidente nº 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013

2.

Nome:

CPF:

Maria J. R. Silva
ACP - EBC

CPF: **Mat. 886045.**